



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 12 de junho de 2019 - Ano 09 - nº 594

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 335/2019

OBJETO: Aquisição de 3 (três) veículos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de julho de 2019, às 09h00.

LOCAL: Câmara Municipal de Sumaré - Rua Dom Barreto, 1294, Centro, Sumaré - SP, CEP 13.170-903.

CONSULTA E FORNECIMENTO DE EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, no endereço citado, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar.

Outras informações pelo telefone (19) 3883-8816 ou pelo e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br.

Sumaré, 10 de junho de 2019.

William de Souza Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e suporte técnico de equipamento PABX, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de julho de 2019, às 09h00.

LOCAL: Câmara Municipal de Sumaré - Rua Dom Barreto, 1294, Centro, Sumaré - SP, CEP 13.170-903.

CONSULTA E FORNECIMENTO DE EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, no endereço citado, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar.

Outras informações pelo telefone (19) 3883-8816 ou pelo e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br.

Sumaré, 10 de junho de 2019.

William de Souza Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6210, DE 12 DE JUNHO DE
2019.

Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sumaré o Programa Farmácia Solidária que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º - A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

Art. 3º - É prevista a arrecadação junto à população Sumareense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

§1º - A Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios Sumareenses.

§2º - Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêu-

tica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art. 6º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo Único - O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º - O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.731/19.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6211, DE 12 DE JUNHO DE
2019.

"Dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim no município de Sumaré e dá outras providências.-"

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na unidade do Corpo de Bombeiros do município de Sumaré, o Programa Bombeiro Mirim.

Parágrafo Único Poderão participar do programa, adolescentes e jovens, residentes na cidade de Sumaré, com idade mínima de 12 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - Proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - Orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo Único - Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.

Artigo 3º - O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros do município de Sumaré, mediante a celebração de parcerias e convênios com as secretarias municipais, organizações não governamentais e empresas.

Artigo 4º - O "Programa Bombeiro Mirim" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente por empresas privadas, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Artigo 5º - O Executivo Municipal dará apoio dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Programa Bombeiro Mirim.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.732/18.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6212, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Proíbe o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV com pessoas no interior do veículo, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em postos revendedores de combustíveis do Município de Sumaré, o abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV enquanto o motorista ou passageiros estiverem no interior do veículo.

§ 1º. O abastecimento com GNV não pode ser feito com o motor ligado, com os faróis ou quaisquer equipamentos eletrônicos ligados e com a presença de pessoas em um raio de três metros de distância dos cilindros de armazenamento, à exceção da pessoa responsável pelo abastecimento.

§ 2º. Durante o abastecimento, o porta-malas dos veículos deve estar abertos.

Art. 2º - Nos postos de combustível que trabalhem com GNV no município de Sumaré, deverá ter placas com o aviso a respeito da proibição, em letras legíveis em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "É proibido o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, enquanto houver pessoas no interior do veículo", é obrigatório ter no rodapé das placas o número desta Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.733/19.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6213, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Institui Campanha Municipal para Conscientização e Prevenção ao HPV e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção ao HPV (Papiloma Vírus Humano) cientificamente chamado Human Papiloma Virus, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Art. 2º - Durante toda a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao HPV (Papiloma Vírus Humano) deverão ser realizadas atividades voltadas à conscientização das famílias acerca dos exames preventivos.

Art. 3º - Serão realizados eventos de conscientização nas escolas municipais e estaduais públicas e particulares, além das Unidades de Saúde, públicas e particulares, sobre a prevenção e vacinação em meninos e meninas, com idade entre 9 e 15 anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 14.440/19.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6214, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na segunda semana de agosto de cada

ano, especialmente destacando-se o dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal), e dá outras providências.

Autores: Vereadores Valdeine Pereira da Silva (Ney do Gás), Eduardo Lima (Dudu Lima), Helio Silva e Warlei de Faria (Fininho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na segunda semana de agosto de cada ano.

Art. 2º - Na Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal deverá ser dado especial destaque ao dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal).

Art. 3º - A Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal tem como objetivo principal esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença, conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce, promover debates, palestras, seminários, ações informativas sobre melhorias na qualidade de vida dos pacientes e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 4º - É assegurada a participação de pacientes, sociedade civil, associações, médicos especialistas e acadêmicos, entidades médicas, universidades e empresas privadas, imprensa (Rádio, Jornal e Televisão) na realização da mencionada semana, bem como, na doação de recursos e patrocínios ao evento.

Art. 5º - O evento deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, como "AME Todos os AMES - Uma semana pela cura da Atrofia Muscular Espinhal".

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei naquilo que lhe couber visando a sua fiel implantação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 14.438/19.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 478, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Concede Aposentadoria Especial nos termos do art. 40, § 4º, III da CF, amparada pela Súmula Vinculante 33, do STF e regulamentada pelo Decreto

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciacio - **Secretario de Comunicação**: José Vilalon - **Superintendente de Comunicação**: Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo**: Pâmela Paduan
Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete**: Jefferson Lobo
Administrativo: Anderson Silva - **Site**: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Municipal nº 9.705/2015, calculada pelo regime de média simples e sem paridade ao beneficiário indicado e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 4º, III, pela Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal e, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.705/2015;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 28.345/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. MAURICIO SAURIN, portador da cédula de identidade, RG nº 12.428.663-X, CPF nº 063.313.568-27, subordinado a Secretaria Municipal da Saúde, lotado no cargo de Cirurgião Dentista SMS A, Ref. SMS-58, que ora fica vago, APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do art. 40, § 4º, III da CF e Amparada pela Súmula Vinculante 33 do STF e Regulamentada Pelo Decreto Municipal nº 9.705/2015, calculada pela média simples sem Paridade.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 479, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora PAMELA FERNANDA PADUAN, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 44.463.075, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE ADMINISTRATIVO DE JORNALISMO, PMSC-06, subordinada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 12 de junho de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 480, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei nº 6180, de 25 de abril de 2019.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a necessidade de fixar os procedimentos necessários à celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Considerando o Decreto Municipal nº 10.548/2019;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 22.299/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei nº 6180, de 25 de abril de 2019, com a finalidade de celebrar acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

Ricardo Rocha Ivanoff - Presidente
RG nº 25.863.519-8
P.G.M

Vera Lúcia de Falco - Membro
RG nº 18.858.669-6
S.M.F.O

Maria Elizabete Antunes – Membro
RG nº 21.822.487-4
S.M.F.O

Ivan Loureiro de Abreu e Silva - Membro
RG nº 8.124.848
P.G.M

Eduardo Foffano Neto - Membro
RG nº 12.548.504
P.G.M

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos de considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 439, de 30 de maio de 2019.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.561, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.083.230,37 (Vinte e quatro milhões, oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos).-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 14.466/2019**.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6208, de 06 de junho de 2019, e no art. 42 da Lei nº 4.320/1964, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 24.083.230,37 (Vinte e quatro milhões, oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Especificação	Ficha	D.R.	Valor
02.02.01/10.1220003.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	35	01.310.0000	2.177.912,98
02.02.01/10.1220003.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36	01.310.0000	105.495,76
02.02.01/10.1220003.2009/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	37	01.310.0000	200.430,38
02.02.01/10.1220003.2009/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-	39	01.310.0000	2.821,58
02.02.01/10.1220003.2009/3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	43	01.310.0000	14.617,46
02.02.01/10.1220003.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	44	01.310.0000	2.232,93
02.02.01/10.3020003.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	80	01.310.0000	13.157.876,65
02.02.01/10.3020003.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81	01.310.0000	435.560,62
02.02.01/10.3020003.2009/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-	84	01.310.0000	2.252.493,57
02.02.01/10.3020003.2009/3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	98	01.310.0000	73.420,00
02.02.01/10.3020003.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	99	01.310.0000	98.798,64
02.02.01/10.3030003.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	105	01.310.0000	824.137,02
02.02.01/10.3030003.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	106	01.310.0000	19.540,08
02.02.01/10.3030003.2009/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	107	01.310.0000	105.564,89
02.02.01/10.3030003.2009/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-	109	01.310.0000	83.184,98
02.02.01/10.3030003.2009/3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	118	01.310.0000	11.395,00
02.02.01/10.3030003.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	119	01.310.0000	3.877,00
02.02.01/10.3040003.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	123	01.310.0000	1.196.224,15
02.02.01/10.3040003.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	124	01.310.0000	1.609,74
02.02.01/10.3040003.2009/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	125	01.310.0000	7.818,51
02.02.01/10.3040003.2009/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-	127	01.310.0000	204.935,48
02.02.01/10.3040003.2009/3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136	01.310.0000	26.100,00
02.02.01/10.3040003.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	137	01.310.0000	9.541,66
02.02.01/10.3050003.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	145	01.310.0000	24.556,58
02.05.01/04.1220004.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	170	01.110.0000	1.181.150,32

DECRETO Nº 10.561/2019
FOLHA Nº 02

02.05.01/04.1220004.2009/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	172	01.110.0000	857.137,62
02.07.01/12.3610001.2009/3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	216	02.261.0000	500.000,00
02.07.01/12.3650001.2009/3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	259	02.261.0000	500.000,00
02.15.01/08.2440002.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	368	01.510.0000	755,69
02.15.02/08.2430002.2001/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	387	01.510.0000	4.041,08
Total				24.083.230,37

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Especificação	Ficha	D.R.	Valor
02.02.01/10.1220003.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.1220003.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	34	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3010003.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	52	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3010003.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	53	01.310.0000	4.925,00
02.02.01/10.3010003.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	54	01.310.0000	13.529.899,47
02.02.01/10.3010003.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56	01.310.0000	808.738,77
02.02.01/10.3010003.2009/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	57	01.310.0000	386.901,35
02.02.01/10.3010003.2009/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	59	01.310.0000	5.153.990,01
02.02.01/10.3010003.2009/3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	72	01.310.0000	127.065,00
02.02.01/10.3010003.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	73	01.310.0000	239.584,79
02.02.01/10.3020003.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	78	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3020003.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	79	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3020003.2009/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	82	01.310.0000	180.000,00
02.02.01/10.3030003.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	103	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3030003.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	104	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3040003.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	121	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3040003.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	122	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3050003.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141	01.310.0000	143.550,00
02.02.01/10.3050003.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	142	01.310.0000	100,00
02.02.01/10.3050003.2009/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	143	01.310.0000	257.511,56
02.02.01/10.3050003.2009/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	146	01.310.0000	58.979,58
02.02.01/10.3050003.2009/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	149	01.310.0000	124.167,05
02.02.01/10.3050003.2009/3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	155	01.310.0000	18.060,00
02.02.01/10.3050003.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	156	01.310.0000	5.773,08
02.05.01/04.1220004.2009/3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	167	01.110.0000	301.366,04
02.05.01/04.1220004.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	168	01.110.0000	100,00
02.05.01/04.1220004.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	169	01.110.0000	100,00
02.05.01/04.1220004.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	171	01.110.0000	121.351,91
02.05.01/04.1220004.2009/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	174	01.110.0000	1.439.480,89
02.05.01/04.1220004.2009/3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	178	01.110.0000	64.510,00
02.05.01/04.1220004.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	179	01.110.0000	95.511,84
02.06.01/04.1230004.0001/3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	181	01.110.0000	15.867,26

DECRETO Nº 10.561/2019
FOLHA Nº 03

02.07.01/12.3610001.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	206	02.261.0000	1.000.000,00
02.15.01/08.2440002.2009/3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	366	01.510.0000	133,33
02.15.01/08.2440002.2009/3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	367	01.510.0000	100,00
02.15.01/08.2440002.2009/3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	369	01.510.0000	3.166,97
02.15.01/08.2440002.2009/3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - INTRA-	379	01.510.0000	1.396,47
Total				24.083.230,37

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de junho de 2019, no Paço Municipal, e em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.562, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Substitui membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c o artigo 117, todos da lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a assembleia realizada em 10 de junho de 2019, para substituição de membros na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

Considerando os elementos constantes nos protocolados - **PMS nº 15010/2013.**

DECRETA:

Art.1º - Ficam substituídos os membros representantes de pais de alunos, o titular Luís Carlos Gonçalves - RG nº 19.141.323-9, por **Fabiana Neres Euzébio** RG nº 33.066.295-8, ficando a **Sr^a. Meire Benedita Fortunato – RG nº 25.151.395-6 suplente**, na composição do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do Município de Sumaré, instituído pela Lei Municipal nº 4811, de 04 de junho de 2009, **para quadriênio 2017-2021**, ficando assim constituído, com os seguintes membros:

I- Representantes do Poder Executivo:

Titular: José Marcos Velasco	R.G nº 58.909.253-4
Suplente: João Carlos Bassan	R.G nº 8.737.749

II- Representantes da Sociedade Civil

Titular: Fernanda Cordioli Brunello	R.G nº 30.139.974-4
Suplente: Sandra Helena Fagnani	R.G nº 28.545.563-1
Titular: Johni Marcos Ricatto	R.G nº 20.119.748-0
Suplente: Célio Zulian	R.G nº 12.948.864-1

III- Representantes dos Docentes (Professores), Discentes (Alunos), ou Trabalhadores da Educação.

Titular: Fabiana de Souza Feltrin Cruz	R.G nº 35.199.545-6
Suplente: Eliana Aparecida Faria Barbosa	R.G nº 18.330.253-9
Titular: Maria Aparecida Dias Gonçalves	R.G nº 20.911.253-0
Suplente: Antônio Carlos Ferreira	R.G nº 36.744.124-X

IV - Representantes de Pais de Alunos

Titular: Thaís Novais Eugênio da Silveira	R.G nº 32.932.395-7
Suplente: Maria de Jesus Maldonado Nobre	R.G nº 29.256.590-2
Titular: Fabiana Neres Euzébio	R.G nº 33.066.295-8
Suplente: Meire Benedita Fortunato	R.G nº 25.151.395-6



DECRETO Nº 10.562/2019
FOLHA Nº 02

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 10.528/2019**.

Município de Sumaré, 10 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.563, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública e autoriza desapropriação de faixa de terra que menciona, para regularização de sistema viário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990, c.c. os artigos 5º, alínea "i", e 15 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de melhoria do sistema viário local; e

Considerando os elementos constantes do Protocolado-PMS nº 21.314/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada amigável ou judicialmente, a faixa de terras destacada do imóvel designado como **Gleba de Terras denominado Sítio São Francisco**, situada neste Município de Sumaré, Distrito de Nova Veneza, relacionada à transcrição 33.914 – Livro 3V do 3º C.R.I de Campinas, com área de 3.070,84 m², para complementação de via de ligação entre a Rodovia Virgínia Viel Campo Dall’Orto e a Avenida da Amizade, assim descrita e avaliada:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, junto a Estrada Municipal sem denominação - Município de Sumaré/SP, e junto ao **Imóvel matrícula 39.082 do O.R.I.** de Sumaré/SP - Sítio São Francisco, propriedade de Nelson Odagil Viel e Elvira Basso Viel; deste, segue confrontando com o referido imóvel matrícula 39.082 do O.R.I. de Sumaré/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°48'12" e 13,06 m (treze metros e seis centímetros) até o vértice 1A; deste, deflete à direita e segue confrontando com Remanescente do Sítio São Francisco com o seguinte azimute e distância: 295°16'12" e 237,04 m (duzentos e trinta e sete metros e quatro centímetros) até o vértice 35A; deste, deflete à direita e segue confrontando por cerca, com o Imóvel matrícula 140.584 do O.R.I. de Sumaré/SP - Gleba A, propriedade de Pactum Participações e Investimentos Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 37°38'19" e 13,31 m (treze metros e trinta e um centímetros) até o vértice 36; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal sem denominação - Município de Sumaré/SP, com o seguinte azimute e distância: 115°16'12" e 235,45 m (duzentos e trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 3.070,84 metros quadrados, com valor avaliado de R\$ 30.708,40 (Trinta mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos).”

DECRETO Nº 10.563/2019
FOLHA Nº 02

Art. 2º - A desapropriação autorizada pelo artigo anterior é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A execução deste Decreto onerará dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 02.13.01/15.451/0004.1004/4.4.90.93.00, ficha nº 329.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de junho de 2019, no Paço Municipal, e em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLÍMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.564, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL RESERVA BORDON" e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

CONSIDERANDO os elementos do Processo - **PMS. nº 5.822/2.018.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terreno denominado "JARDIM RESIDENCIAL RESERVA BORDON", de propriedade de **RESERVA DE OURO BORDON COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº 27.532.051/0001-10, com sede na Estrada Monte Mor à Sumaré, Km. 03, Edifício 02, Sala 03, em Monte Mor – SP., a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 114.630, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constante do processo administrativo nº 5.822, de 01 de março de 2.018, devidamente aprovado pela Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – Certificado nº 459/2.017 – Protocolo GRAPROHAB nº 14.979.

Art. 2º - O loteamento está localizado, de acordo com a Lei Municipal nº 5.289/11 (Lei de Perímetro Urbano) na Zona de Expansão Urbana e, conforme Lei Municipal nº 2831/95 (Lei de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo), encontra-se situado na "Zona Predominantemente Industrial do Tipo 1 (ZI1-02).

Art. 3º - O arruamento e loteamento tem caráter predominantemente residencial.

Parágrafo Único – Todas as construções deverão atender aos termos da Lei Municipal nº 2831/95 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal nº 4676/08 (Código de Obras), ficando ainda vedada a subdivisão de lotes e a construção de casas geminadas em razão das restrições do zoneamento e da disponibilidade do abastecimento de água (consumo) e tratamento de esgoto (disposição e destinação final).

Art. 4º - Ficam os proprietários obrigados a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

DECRETO Nº 10.564/2019
FOLHA Nº 02

II - A executar, à própria custa, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição, a rede de energia elétrica domiciliar com postes de cimento abrangendo iluminação pública, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede coletora de esgoto com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto.

III - A executar, à própria custa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias, além da implantação de sinalização viária (horizontal e vertical).

IV - Ficam os proprietários obrigados pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto.

V - Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o empreendedor deverá requerer Licença de Operação à CETESB conforme o artigo 62 do regulamento da Lei Estadual N.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 alterado pelo Decreto n.º 47.397/202, sem a qual a municipalidade não fornecerá o Termo de Verificação e Conclusão de Obras.

Art. 5º - Ficam os proprietários obrigados a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como Sistema Viário, as Ruas “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, “08” e “09”, Avenida 01, num total de 38.271,80 m² (trinta e oito mil, duzentos e setenta e um metros e oitenta centímetros quadrados); Área Institucional (01, 02 e 03) num total de 8.463,93 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados); e, como Espaços Livres de Uso Público - Área Verde - com área total de 45.482,46 m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Obras desta Municipalidade a fiscalização e acompanhamento das obras, conforme especifica a Lei n.º 2831/1995 e à Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente a fiscalização e acompanhamento pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Obras, expedir o Termo de Verificação e Conclusão de Obras, bem como o Termo de Recebimento das mesmas, quando da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II e III do artigo 4º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

DECRETO Nº 10.564/2019
FOLHA Nº 03

Art. 8º - Em garantia da execução das obras mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 2831/95, ficam os proprietários obrigados a outorgar escritura pública de hipoteca dos seguintes lotes: Quadra A, Lotes 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 e 36; Quadra C, Lotes 01, 16, 17 e 31; Quadra E, Lotes 01, 13, 14 e 25; Quadra G, Lotes 23 e 24; Quadra H, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 13 e 14, devidamente descritos nos Memoriais Descritivos apresentados às fls.1.746 a 1.748 do PMS nº5822/18.

Art. 9º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição, bem como, a abertura de matrículas dos bens incorporados ao patrimônio público (sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais).

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 11 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré

COMUNICADO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/SP, através de sua Comissão Especial designada pela Resolução CMDCA nº 02/2019 publicada no Diário Oficial de 07 de fevereiro de 2019 para a condução do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares torna pública a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa.

Art. 1º Julgados em definitivo todos os recursos apresentados conforme estabelecidos pelos art. 1º e 2º da Minuta da 2ª Retificação do Edital nº 01/2019 publicada no Diário Oficial do Município de Sumaré/SP de 30/05/2019 e pela Relação dos candidatos inscritos para o cargo de Conselheiro Tutelar, bem como, deferidos e indeferidos, publicada no Diário Oficial do Município de Sumaré/SP de 30/05/2019 e 31/05/2019, a Comissão Especial deliberou acerca da relação de candidatos habilitados à próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares conforme descritos abaixo.

Nome do candidato	Nº de inscrição
Andrea Uchoa de Oliveira	10
Bianca Rodrigues de Carvalho	22
Edna Rodrigues dos Santos	16
Elisangela Albertasi Costacurta	14
Elisangela Pinheiro Nobre	30
Francis Alisson de Oliveira	09
Geovani Ismael de Oliveira	23
Jeferson de Oliveira	24
Joice Aparecida Gobbi Cavalcante	07
Juliana de Oliveira Cunha dos Santos	01
Kesya Larisse dos Santos	12
Lidiane Rodrigues dos Santos	34
Lilian Pereira da Silva Freitas	19
Maria Petrina da Silva Gatti	35
Mariana Cavanha Fonseca	05
Marli Gazin	26



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré

Mayara Eduarda dos Santos Marques	29
Michel Roberto Passos de Oliveira	04
Naiara da Silva Santos	18
Ricardo Mendes Tomaz	33
Rodrigo Almeida da Silva	02
Ronyson Rodrigues Ramos de Oliveira	27
Sandra Barriquelo	03
Suelen Freire Rondini	28
Vanessa Aline Matos Buschini	13

Art. 2º Os candidatos acima relacionados estão habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 3º Os candidatos não habilitados, poderão pedir vistas ao processo, mediante requerimento a ser apresentado ao CMDCA em até 03 (três) dias úteis da data da publicação deste comunicado, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h, na sede do CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA disponibilizará acesso aos processos, aos candidatos que apresentaram requerimento no prazo previsto no caput, exclusivamente no dia 18/06/2019 no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h na sede do CMDCA.

Art. 4º A próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, constará de novo Edital do CMDCA a ser publicado no Diário Oficial do Município de 19/06/2019.

Sumaré, 12 de junho de 2019

Eliane Pinheiro Cavallo

Presidente CMDCA